



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 120/VIII

**ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO
CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA PELA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Após a revisão da Constituição da República Portuguesa em 1997, relevantes desenvolvimentos em curso na cena internacional e europeia levaram vários Estados da União Europeia a introduzir alterações nos respectivos ordenamentos constitucionais.

Está em vista, em tais alterações, a emergência de uma mais ampla tutela internacional dos direitos do homem, com a instituição de um tribunal penal internacional de carácter permanente que complemente as jurisdições nacionais no combate a alguns dos mais graves crimes que afectam a humanidade; e estão em vista também, nalguns casos, necessidades que decorrerão da construção do «espaço de liberdade, segurança e justiça», prometido à Europa no Tratado de Amsterdão.

Para que Portugal possa participar plenamente em tais movimentos instituidores de inovadoras plataformas regionais e internacionais de combate à impunidade e de defesa das vítimas dos mais graves crimes – promovendo no seu interior, quando for caso disso, as suas próprias soluções e valores jurídico-constitucionais - é necessário efectuar também algumas alterações no actual texto constitucional, de forma a legitimar tal participação.

Abrindo-se a revisão constitucional ordinária apenas em Setembro de 2002, o meio idóneo para permitir que essa participação se processe em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

tempo oportuno é a realização de uma revisão extraordinária, com o objecto e alcance que ficam indicados.

Assim, ao abrigo dos artigos 284.º e 285.º da Constituição da República Portuguesa e pelos fundamentos expostos, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõem que a Assembleia da República assumira de imediato poderes constituintes, a fim de proceder a uma revisão extraordinária da Constituição.

Palácio de São Bento, 2 de Março de 2001. — Os Deputados do PS:
Francisco de Assis — Jorge Lacão — Alberto Costa — Osvaldo Castro — Manuel dos Santos — José Vera Jardim — Maria de Belém Roseira — António Reis — Ana Catarina Mendonça — Dias Baptista — José Miguel Medeiros — Ricardo Gonçalves — Luís Patrão — Maria Antónia Almeida Santos — Celeste Correia — José Egipto — José Barros Moura — João Cravinho — Maria Santos — e uma assinatura ilegível.